

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.286-D DE 1999 DO SENADO FEDERAL  
(PLS Nº 241/1999 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.286-C de 1999 do Senado Federal (PLS Nº 241/1999 na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, a ser emitido e comercializado nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo de que trata esta Lei será apostado nas correspondências confiadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em caráter voluntário e facultativo.

§ 1º O valor arrecadado com a venda, descontados os custos de produção do selo, será destinado às entidades de amparo e apoio à criança excepcional de todo o País que firmarem convênio com a ECT.

§ 2º Os convênios firmados entre a ECT e as entidades referidas no § 1º deste artigo deverão fixar os encargos das partes e atender às estritas prescrições dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator